



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 236/78

[Handwritten signature]

*Encaminha-se
os com. just. e educação
e financeira para
em 04.12.78
[Signature]*

Símula: autoriza o Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

: LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento e a instalação de Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, nos termos desta lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

I - COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ :

- a) adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do Elemento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, sediado no município de Ivaiporã, Estado do Paraná, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos, as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros;
- b) ceder, ao Elemento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, áreas e instalações prediais, indispensáveis e / condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de Postos de Bombeiros no Município;
- c) Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidratantes do perímetro urbano da cidade

segue.



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Fl. Nº 02

de de Ivaiporã, Estado do Paraná, bem como nos distritos que assim o exigirem;

- d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como com as despesas de projetos técnicos, destinados a prover a Segurança Contra Incêndio na área do Município, bem como com as instalações e demais imóveis colocados à disposição do Elemento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, sediado no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.
- e) Introduzir nas Posturas Municipais ou Diplomas Legais equivalentes, dispositivos reguladores e necessários à Prevenção Contra Incêndio, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.
- f) Implantar um FUNDO ESPECIAL - Fundo de Reequipamento de Bombeiro - destinado exclusivamente a prover recursos financeiros para o reequipamento e manutenção do Elemento de Combate a Incêndio e Prevenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, na forma da legislação vigente.
- g) Implantar no Código Tributário Municipal, na forma que a lei estabelecer:
 - 1. Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndio, a incidir sobre os estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, prédios residenciais e edificações em geral;
 - 2. Taxa Urbana de Serviços de Bombeiros, a incidir sobre o metro de testada do terreno com ou sem benfeitorias, a ser recolhido junto a

segue..



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº 3

imposto territorial ou predial.

II - O ESTADO DO PARANÁ, COMPROMETE-SE A: -

- a) Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o Convênio autorizado nesta Lei, um Elemento de Combate a Incêndio no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná,
- b) Incluir pessoal em número e condições exigidas para ativação de um Elemento de Combate a Incêndio, com suas respectivas subseções na área urbana do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, segundo planejamento elaborado pela Polícia Militar do Estado, através de seu Corpo de Bombeiros.
- c) Formar o pessoal incluído, mantendo ainda em constante desenvolvimento, um programa de adestramento e especialização de seus efetivos.
- d) Fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de Combate a Incêndio.
- e) Manter, em caráter permanente, na área do Município de Ivaiporã, Est.do Paraná, em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos, pessoal de seus próprios quadros.
- f) Oferecer toda a assistência médico-hospitalar / aos componentes do Elemento de Combate a Incêndio, conforme legislação peculiar em vigor.
- g) Remanejar os componentes do Elemento de Combate a Incêndio, que por condições de saúde, motivo de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendam as exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Prestação de Socorros Públicos.



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Fl.nº05

Art. 6º - O Convênio autorizado desta Lei, vigorará por prazo indeterminado e deverá ser referendado pelos órgãos legislativos Estadual e Municipal e firmado até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Município de Ivaiporã fica autorizado a firmar, com anuência da Polícia Militar do Estado, através seu Corpo de Bombeiros, quando for o caso, convênio com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Elemento de Combate a Incêndio sediado no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para a prestação de serviços de / prevenção e/ou segurança contra incêndio.

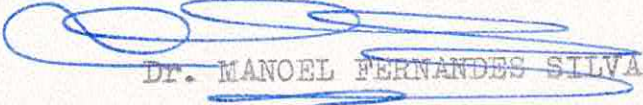
§ Único - O Convênio a que se refere o presente Artigo, somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal, após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A:

Introduzida no Corpo do Ofício Nº 530/78

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 0434 72-1844

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 236/78

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento e a instalação de Destacamento de Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.-

PARECER CONJUNTO

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, na forma das disposições regimentais, ao analisarem o Projeto de Lei nº 236/78, de autoria do Executivo Municipal e cujo teor está demonstrado na súmula acima mencionada, em virtude do disciplinado pelo inciso -III- do Art. nº 5 da Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios), resolveu declarar o mesmo como constitucional, lógico e espraturado dentro das normas gramaticais.

Em face do exposto, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação, por entenderem que ao Município compete, concorrentemente com o Estado, dispor sobre a prevenção serviços de combate a incêndios.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 7/12/78.

Ass. n.º

Ass. Sec.ª

Pedro G. G. G.

Leandro B. B.

Augusto Martins de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 11/12/78.

Ass. n.º

Ass. Sec.ª

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 12/12/78.

Ass. n.º

Ass. Sec.ª